



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0406733/2018

PA COPAM Nº: 10413/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Dr Car Transportes Ltda

CNPJ: 12.126.993/0003-93

EMPREENDIMENTO: Dr Car Transportes Ltda - Faz. Cristais Mat.
8286

CNPJ: 12.126.993/0003-93

MUNICÍPIO: Arcos - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jean Patrick Rodrigues

REGISTRO:

CRBio 070658/04-D

AUTORIA DO PARECER

Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas)

MATRÍCULA

Prefeitura de
Pains 002434-7

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0406733/2018

O empreendimento Dr Car Transportes Ltda., localizado no município de Arcos – MG, formalizou em 18/05/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 10413/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste requerimento são lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 50.000 t/ano e estrada para transporte de minério/estéril com uma extensão de 5 Km, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 1 (um), o que justificaria o procedimento simplificado.

O requerente informou no FCE que não haverá supressão de vegetação, no entanto, a partir de imagens de satélite e da poligonal referente a área de lavra apresentada nos autos, foi possível observar que grande parte da área está coberta por vegetação. Não foi possível aferir através das imagens se a vegetação é nativa ou exótica mesmo assim isso contrapõe o Parágrafo Único, do Art. 15, da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, a qual estabelece que "O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS." Além disso, a área em que se insere o empreendimento, conforme dados do IDE, é prioritária para conservação da biodiversidade, sendo considerada de importância biológica "extrema".

Em relação ao critério locacional informado: *localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*, foi apresentado laudo de descaracterização de potencial espeleológico, de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Carla Daniela Chagas - CREA 188990 e, portanto, ainda que ainda que pelo mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas do CECAV a área tenha alto potencial para a ocorrência de cavernas, não fica caracterizada ocorrência de feições cársticas que possam impedir a operação do empreendimento.

Foram apresentados a Certidão de Registro de Imóveis bem como o Cadastro Ambiental Rural no qual o empreendedor declara a área de reserva legal correspondente a 20% da área total do imóvel. No entanto, na caracterização do empreendimento, consta que a área diretamente afetada corresponde a área de lavra e possui 3,65 ha (área total do imóvel declarada no CAR), ou seja, haveria intervenção na RL, contrariando os artigos. 33 e 34 da Lei 20.922/2013.

Foi informado, que a produção líquida de argila será 4.166 t/mês e a produção de estéril por mês será 977,50 t, o que soma uma movimentação bruta de 5.143,5 t/mês (61.722 t/ano) contrariando o informado como produção bruta de 50.000 t/ano. Ressalta-se que para uma produção bruta ≥ 50.000 t/ano e ≤ 500.000 t/ano o porte do empreendimento seria alterado.

Foi informado ainda, que não existe área em reabilitação dentro da área do empreendimento, porém verificou-se através de imagens de satélite que toda a área foi pastagem e/ou alguma cultura no passado e encontra-se parcialmente revegetada, o que contradiz o informando.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Dr Car Transportes Ltda. para as atividades de "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento" e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", no município de Arcos MG.

